

**Portaria Nº 101/2020**

O Diretor-Presidente do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE-CTM**, no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO o contínuo aperfeiçoamento dos sistemas de controle da Administração Pública, mediante mecanismos que promovam a otimização das receitas e a racionalização dos gastos públicos;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de controle dos contratos administrativos para uma gestão mais eficiente da Administração Pública.

RESOLVE

Art.1º. Fica condicionado a Autorização prévia da Diretoria da Presidência a prorrogação de prazo dos contratos, os acréscimos, supressão, reajustes ou qualquer aditamentos contratuais que gerem novas despesas, devendo ser instruídos com todos os documentos indispensáveis à autorização e/ou processamento, dentro do prazo de vigência do Contrato.

art.2º. Os processos de administrativos de aditamento contratual devem conter todos os os documentos indispensáveis à autorização, conforme descritos abaixo:

I) Para o Acréscimo Contratual:

- a) Verificar se há a possibilidade de acréscimo;
- b) Efetuar os cálculos e elaborar tabela descritiva;
- c) Apresentar porcentagem não só do presente termo aditivo, mas também da somatória dos anteriores, se houverem, lembrando que um acréscimo não compensa uma supressão e vice-versa;

II) Para Supressão Contratual:

- a) Verificar se há a possibilidade de supressão;
- b) Efetuar os cálculos e elaborar tabela descritiva;
- c) Apresentar porcentagem não só do presente termo aditivo, mas também da somatória dos anteriores, se houverem, lembrando que um acréscimo não compensa uma supressão e vice-versa;

II) Para Repactuação Contratual

- a) Convenção Coletiva de Trabalho (nova);
- b) Planilha de custos de cada posto com os novos valores;
- c) Tabela com os valores a serem pagos retroativamente, discriminando o respectivo período, informando todos os valores praticados

IV) Para Reajuste Contratual

- a) Verificar se a empresa já cumpriu o prazo mínimo para solicitação de reajuste;
- b) Apresentar tabela contendo os valores antigo e novo;
- c) Demonstrar a data a partir de qual será pago o reajuste, retroativamente;
- d) É necessário apresentar o cálculo relativo ao reajuste (IPC-A, IGP-M, etc), obtido em sites oficiais (ex: Banco Central do Brasil).

Art. 3º As despesas decorrentes do aditamentos contratuais que gerem novas despesas ficam condicionados a existência de dotação orçamentária, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco.

Art.4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Revogar as disposições em contrário.

Recife, 15 de julho de 2020

ERIVALDO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS

DIRETOR PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Kilma Gouveia dos Santos**, em 15/07/2020, às 16:41, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo José Coutinho dos Santos**, em 15/07/2020, às 18:18, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7542198** e o código CRC **E0CACFF8**.

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Cais de Santa Rita, 600, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50020-360, Telefone: (81) 3182.5510